



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei sob o n.º: 065/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - a apresentação das contas do Município;
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.

Fundamentação:

O projeto ora analisado se refere à abertura de crédito, logo, de acordo com o **Inciso III do Art. 39 do Regimento Interno**, entretanto e por necessidade e conveniência, esta Comissão propõe a emenda seguinte:

Art. 9.º. EMENDA ADITIVA – Acrescenta inciso que terá a seguinte redação: “**Realização de concurso público na Câmara Municipal;**”

Art. 12 – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “**Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 41, Inc. I, da Lei 4.320/64 autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar até o limite de dez por cento do total do valor do orçamento**”.

§4.º - EMENDA SUPRESSIVA.

Art. 16 – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “**Visando à realização e ao atendimento das atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Legislativo, para que, em seu nome, prestem serviços à**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

população, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 24. – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação que, por força da lei, independam de autorização legislativa, ficam fixadas ao limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 25.º – EMENDA SUPRESSIVA, assim como todos os seus parágrafos e incisos.

Art. 29. – EMENDA SUPRESSIVA.

§4.º - EMENDA SUPRESSIVA.

Conclusão:

Diante do exposto, ao ver desta Comissão e, acatadas a emendas acima proposta, o projeto em apreço atende aos preceitos legais não restando óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

Vereador Luiz Aparecido Rimualdo da Silva

Presidente/CPFO

Vereador Marcos Miguel Souza Silveira

Relator/CPFO

Vereador Celma Mesabarba Silva

Membro/CPFO